



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DISTRITAL DE JANDIRA
2^a VARA
Avenida Antonio Bardella, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

79
✓

EDITAL

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresa MARCSYSTEM COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, PROCESSO N° 0004144-76.2012.8.26.0299, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Doutor(a) Natália Assis Mascarenhas, MM. Juiz(a) Substituta da 2^a Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 05 de novembro de 2013 , às 12:00 horas , foi decretada a falência da empresa Marcsystem Comercio de Sistemas de Segurança, como a seguir transcrita: " Vistos. Comercial Rimar Ltda ajuizou Ação de Falência em face de Marcsystem Comercio de Sistemas de Segurança., empresa inscrita no CNPJ: 05.941.644/0001-06, com sede em Jandira-SP, alegando que seria credora da requerida pela importância de R\$ R\$ 26.845,55, representada por duplicatas mercantis, vencidas e protestadas. A Requerida foi citada (59vº), mas não pagou, nem ofereceu defesa (fls. 60). A requerente pleiteou a decretação da falência (fls. 63). É o relatório. Fundamento e Decido. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados, pois incontrovertíveis, estando a presunção corroborada pelos documentos trazidos com a inicial que demonstram a impondibilidade e o não pagamento da dívida que representam. Portanto, o decreto de falência é de rigor. Do exposto, declaro hoje, às 12:00 horas, a falência de Marcsystem Comercio de Sistemas de Segurança LTDA, CNPJ nº 05.941.644/0001-06, estabelecida na Rua Massao Yamamoto, 13, Centro, JandirafiraJanAvenida Capião Aviador Walter Ribeiro, 485 Cidade Jardim Cumbica (Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP CEP 07181-000 (ficha cadastral da Junta Comercial as fls. 48/49). Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX), o senhor Mauricio Galvão de Andrade, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida, (art. 99, III), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para a tomada de declarações, no



80 ✓

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DISTRITAL DE JANDIRA
2^a VARA
Avenida Antonio Bardella, 401, Jandira - SP - CEP 06618-000

prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público; 3.2) Fica advertida a falecido e sócios, sócia, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, parágrafo 1º), a contar do edital, ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando, suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art.99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc.), bem como à JUCESP para fins do art. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, intimando-se os sócios da falida para a audiência a ser designada, bem como os credores para eventual habilitação de crédito. 9) Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. **RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELA FALIDA , NO PRAZO DE 5 DIAS.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 2^a Vara Judicial, Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 4707-4920, Jandira-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Jandira, 22 de novembro de 2013.